SF/26147.09455-55 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Suprima-se o art. 35 do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 do PL 2780/2024 contradiz o Código de Mineração (Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) e seu Regulamento (Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018), deturpa marcos do licenciamento ambiental e amplia a insegurança jurídica.

Recomenda-se suprimir totalmente o art. 35 pelas seguintes razões:

1. **Violação ao Código de Mineração e seu Regulamento:** a autorização de pesquisa segue prazos e prorrogações previstos no próprio Código. A vedação absoluta a prorrogação ignora hipóteses objetivas já reconhecidas, estudadas e validadas pelo histórico de precedentes da ANM. A proposta rompe com a previsibilidade e eleva o risco regulatório.

2. **Uso indevido de marcos do licenciamento e insegurança jurídica:** A ressalva do período entre a "solicitação para funcionamento do empreendimento" e a "licença de operação" utiliza expressão ("solicitação para funcionamento") que não é marco legal com conceito jurídico definido no ordenamento. Além disso, remete a etapas típicas de implantação/operação (lavra), não à fase de pesquisa, confundindo fases do ciclo mineral. Soma-se que o modelo trifásico clássico (LP/LI/LO) pode não corresponder às licenças efetivamente aplicáveis em cada jurisdição ou tipologia de atividade, cenário que tende a se acentuar com a nova lei geral de licenciamento e arranjos alternativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4239141345

SF/26147.09455-55 (LexEdit*)

Amarrar o prazo de pesquisa a marcos imprecisos ou variáveis, cria incerteza regulatória.

3. Impossibilidade prática de saber, na outorga, se o título recairá sobre mineral crítico/estratégico: A outorga da autorização ocorre antes da execução da pesquisa. É a própria pesquisa mineral, realizada após o alvará, que identifica substâncias e viabilidade. Logo, não é possível saber se a ocorrência será "crítica" ou "estratégica" de início. Amarrar a pesquisa a um prazo absoluto "por ser crítico/estratégico" cria incerteza adicional e penaliza justamente a etapa destinada a produzir essa informação.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4239141345